



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.091 DE 27 DE AGOSTO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO,
TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA RESSAKA
SOCIEDADE RECREATIVA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao município à RESSAKA RECREATIVA para a construção de sua sede que assim se descreve: "Um sitio sob nº 3 (três) do loteamento denominado Village Lorena, neste Distrito, Município e Comarca de Lorena, com a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, situado na divisa do lote 3 com o lote 2, no alinhamento com a Estrada Municipal, antiga Estrada Lorena-Cachoeira Paulista, percorrendo uma extensão de 83,00m (Oitenta e três metros) até o ponto 1, daí deflete à direita, numa extensão de 62,00m (Sessenta e dois metros) até alcançar o ponto 3, que fica na divisa entre os lotes 03, 04 e 10, daí deflete à direita percorrendo uma extensão de 79,00m (Setenta e nove metros) até atingir o ponto 4, que faz divisa com o lote 4 e com a Estrada Municipal deflete à direita numa extensão de 63,00m (Sessenta e três metros) até atingir novamente o ponto 1, perfazendo a área de 45.062,5m².



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.991/92)

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - A donatária obriga-se a preservar, para arborização, uma área "non edificandi".

Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, que não sendo obedecidas importarão na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem direito a donatária à qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de agosto de 1992.

ARTHUR DALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de agosto de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =